



Hotel é responsável por objetos furtados em quartos de hóspedes

A demonstração de que um hotel não oferece segurança adequada é suficiente para responsabilizar o estabelecimento por danos causados aos hóspedes. Assim entendeu a 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar que um hotel pague R\$ 20 mil a um casal que encurtou a viagem ao ter celulares, bolsas, joias e cartões furtados no quarto. O valor foi fixado como compensação por dano moral, que deve ser somado a R\$ 6 mil por dano material.

Os clientes, que foram ao litoral de São Paulo com familiares, alegaram que o local não tinha portões, cofre nos quartos nem grades nas janelas. Quando voltaram de um jantar, viram seus pertences revirados e a janela com um rasgo na tela de proteção de insetos. Como se sentiram inseguros em continuar ali, voltaram para casa.

Em resposta, o hotel considerou inverídico o relato de falta de segurança. Embora tenha reconhecido o furto, afirmou que a responsabilidade seria dos próprios hóspedes, que deixaram a janela do quarto aberta. Ainda segundo o estabelecimento, foram oferecidas novas diárias de cortesia como compensação pelo episódio, mas os clientes recusaram.

Para o desembargador Sérgio Rui, relator do caso, ficou demonstrada a inexistência de segurança adequada, inclusive por relatos de outros hóspedes publicados no site *TripAdvisor*, que divulga dicas de viagem. Assim, ele avaliou que “o brado por danos morais colhe frutos”, pois os clientes tentaram resolver a situação de forma amigável, “mas obtiveram descaso por parte do réu”, passando por humilhação e “inesquecíveis infortúnios”. O voto foi seguido por unanimidade.

Apelação 1017443-46.2014.8.26.0554

Date Created

11/12/2016